



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 265/2018

“Dispõe sobre a isenção de pagamento para comerciantes onde houver sistema rotativo de estacionamento “zona azul” no Município de Sorocaba e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam isentos comerciantes devidamente regulamentados pela prefeitura Municipal de Sorocaba de pagamento de zona azul.

Art. 2º Mediante cadastramento prévio junto ao órgão regulador (URBES), será expedido um cartão de isento de uso pessoal e intransferível.

Art. 3º Os beneficiários deverão respeitar os seguintes aspectos:

I - O cartão de isento deverá estar obrigatoriamente no interior do veículo, em local visível e com a frente voltada para fora;

II - A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o uso do cartão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba 19 de setembro de 2018

VITÃO DO CACHORRÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade isentar comerciantes do pagamento do estacionamento rotativo “Zona Azul” no município de Sorocaba.

Os comerciantes têm encontrado muitas dificuldades após a implantação do sistema rotativo de estacionamento, tendo que renovar o cartão de estacionamento a cada 1 hora, muitos acabam sendo multados gerando muitos transtornos, entendemos que é justa essa isenção já que estes comerciantes pagam impostos e geram muitos empregos colaborando em muito com o Município de Sorocaba.

Os beneficiários, para usufruírem da referida isenção, deverão deixar em local visível no interior do veículo o cartão de gratuidade de estacionamento. Desta forma, não haverá a cobrança (vez que, com o cartão de gratuidade, desnecessário retirar o tíquete do estacionamento rotativo), tampouco aplicação da multa de trânsito baseada no aviso de irregularidade (artigo 181, XVII, do CTB).

Assim, esperamos que a referida propositura seja aprovada pelos Nobres Vereadores.

Sorocaba, 19 de setembro de 2018

VITÃO DO CACHORRÃO
Vereador